



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007/2008

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A STS - SOCIEDADE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT, MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO:**

Entre as partes, **STS - SOCIEDADE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 05491 906/0001-70, com sede na Av. Júlio Campos, 56 - Parque das Américas, Porto Esperidião/MT, neste ato representada por **JOÃO GARCIA - Sócio Proprietário**, inscrito no CPF/MF sob o nº 590.817.832-15, doravante denominada simplesmente **EMPRESA** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT**, com sede na Rua Alberto Velho Moreira, 191, Bairro Bandeirantes, Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.915.741/0001-90, neste ato representado por **DILLON CAPOROSSI - Diretor Presidente**, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.861.711-49 e **EDNILSON DA COSTA NAVARROS - Diretor 1º Secretário**, inscrito no CPF/MF sob o nº 384.147.831-04, doravante denominado **SINDICATO**, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho:

### **Cláusula 1ª - Reposição Salarial**

Em 1º de Novembro de 2007, a empresa efetuará reposição salarial a todos os seus empregados, de forma linear, correspondente a 5,24% (cinco vírgula vinte e quatro por cento), apurado no período de Maio/2006 a Outubro/2007.

### **Cláusula 2ª - Ganho real**

A Empresa aplicará a todos os seus empregados, de forma linear, um percentual de 1,26% (um vírgula vinte e seis por cento) quando da assinatura do presente Acordo, sobre o salário base de Novembro/2007, já corrigido pelo índice apurado na Cláusula 1ª, a título de Ganho Real.

### **Cláusula 3ª - Piso Salarial**

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa adotará piso salarial equivalente a R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais).

### **Cláusula 4ª - Salário Normativo Inicial**

Ficam estabelecidos, a partir de 1º de novembro de 2007, os seguintes cargos com os



respectivos salários normativos iniciais, a serem pagos mensalmente para os trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo:

Cargo	Salário Praticado	30% de Periculosidade	Total
a) Serviços Gerais - Poda de Árvore	404,70	121,41	526,11
b) Eletricista A	583,62	175,09	758,71
c) Eletricista B	496,29	148,89	645,18
d) Eletricista C	421,74	126,52	548,26
e) Auxiliar de Eletricista	404,70	121,41	526,11
f) Eletricista Encarregado	688,52	206,56	895,08
g) Motorista Munckeiro	583,62	175,09	758,71
h) Inspetor de Consumo Rural	583,62	175,09	758,71
i) Leiturista Urbano	444,11		444,11
j) Digitador	465,41		465,41
k) Auxiliar de Escritório	404,70		404,70
l) Serviços Gerais	404,70		404,70
m) Técnico de Segurança	1.092,69		1.092,69

**Parágrafo Primeiro** - Fica estabelecido que os valores previstos no caput desta já estão corrigidos pelos índices apurados nas Cláusulas 1ª e 2ª.

**Parágrafo Segundo** - Caso a Empresa possua ou venha a criar cargos diferentes dos acima estabelecidos, a Empresa e o Sindicato negociarão novo salário normativo inicial.

#### **Cláusula 5ª - Plano de Proteção e Recuperação da Saúde - P.P.R.S.**

Durante a vigência do presente Acordo, a Empresa e o Sindicato buscarão meios para implantação de um plano de saúde para os empregados, ficando garantido que os custos mensais do referido Plano serão rateados pela Empresa e pelos empregados.

#### **Cláusula 6ª - Ticket Alimentação**

A Empresa fornecerá a todos os seus empregados, cesta básica nos meses de novembro e dezembro no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), conforme relação dos produtos entregue aos empregados. A partir de janeiro de 2008 passará para Cartão Ticket Serviços com crédito mensal no valor equivalente a cesta básica oferecida. Este valor será creditado até o 5º dia útil de cada mês, juntamente com o crédito do salário.

**Parágrafo Primeiro** - A Empresa creditará mensalmente a importância prevista no caput, independente do empregado ter utilizado ou não o crédito dos meses anteriores.

**Parágrafo Segundo** - Durante a vigência do presente Acordo, a Empresa e o Sindicato buscarão meios para aumentar o valor do ticket alimentação.

#### **Cláusula 7ª - Adicional para empregados que dirigem veículos da empresa**

A Empresa pagará adicional de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a título de gratificação.



para os empregados que, além de suas atividades fins estabelecidas nos respectivos Contratos de Trabalho, dirigem veículos, desde que devidamente credenciados pela empresa e de acordo com os critérios a serem definidos pela mesma.

**Parágrafo Primeiro** - Os danos materiais nos veículos e equipamentos serão objeto de exame por uma comissão paritária, respeitando-se o direito de defesa do empregado para apuração do dolo.

**Parágrafo Segundo** - Quanto à multa de trânsito, será oportunizado ao empregado defender-se junto ao órgão próprio, quando então, após a decisão e comprovada a culpabilidade dele, será cobrada a referida multa.

### **Cláusula 8ª - Pagamento de Férias**

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa pagará as férias somente de acordo com o que determina a CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

### **Cláusula 9ª - Horas Extras**

A Empresa se compromete a racionalizar os serviços para limitar a realização de horas extras apenas às situações excepcionais.

**Parágrafo Primeiro** - As horas extras somente serão realizadas de acordo com as necessidades e quando devidamente autorizadas pela chefia imediata do empregado.

**Parágrafo Segundo** - As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para dias normais e 100% (cem por cento) para domingos e feriados, pagas integralmente no mês subsequente à realização das mesmas.

### **Cláusula 10 - Horário de Trabalho**

A Empresa manterá jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para todos os seus empregados, exceto àqueles que trabalham em regime de turno de revezamento, assim distribuídas: de segunda-feira a sexta-feira, jornada de trabalho de 8 horas diárias, garantida a intrajornada de 2 horas e aos sábados, jornada de trabalho de 4 horas diárias.

**Parágrafo Único** - Para controle do que dispõe o caput desta Cláusula, a Empresa efetivará o sistema de cartão ponto.

### **Cláusula 11 - Adiantamento do 13º Salário**

A Empresa concederá adiantamento do 13º Salário em casos de emergência comprovada; e de 50% (cinquenta por cento) por ocasião das férias dos empregados, desde que requeridos no mês de Janeiro de cada ano ou no documento de aviso de férias.

### **Cláusula 12 - Licença Maternidade e Paternidade**

A Empresa concederá Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias e a Paternidade de 5 (cinco) dias, arcando com as despesas e se ressarcindo posteriormente destes encargos junto ao INSS, de acordo com o que preceitua o art. 7º, Incisos XVIII e XIX da Constituição Federal.



### **Cláusula 13 - Pagamento de Salários**

A Empresa efetuará pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente, quando serão feitos os descontos legais e de terceiros.

### **Cláusula 14 - Adicional Noturno**

A Empresa pagará a título de Adicional Noturno, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

**Parágrafo Primeiro** - A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos.

**Parágrafo Segundo** - Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte.

### **Cláusula 15 - Seguro de Vida em Grupo**

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa garantirá seguro de vida em grupo a todos os seus empregados, fornecendo aos mesmos cópia da apólice do referido seguro. Os encargos do seguro serão de 50% (cinquenta por cento) da empresa e 50% (cinquenta por cento) do empregado

**Parágrafo Único** - A Empresa pagará auxílio funeral diretamente ao beneficiário legal, por meio da apólice de seguro.

### **Cláusula 16 - Contrato de Experiência**

Fica convencionado que o contrato de experiência terá duração de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais trinta.

**Parágrafo Único** - Os contratos de experiência serão suspensos durante a concessão de benefícios previdenciários, complementando-se os prazos previstos nos referidos contratos somente após a cessação do benefício.

### **Cláusula 17 - Fechamento Antecipado do Cartão Ponto**

Com a finalidade de permitir a realização do pagamento dos salários dentro dos prazos estabelecidos neste Acordo, a Empresa poderá efetuar o fechamento do cartão ponto antes do final do mês.

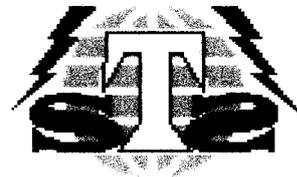
**Parágrafo Único** - A Empresa é obrigada a fornecer a todos os seus empregados, comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas, descontos efetuados, contendo a identificação da mesma.

### **Cláusula 18 - Sobreaviso**

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa pagará sobreaviso a todos aqueles que fizerem jus, conforme determina a legislação pertinente.

### **Cláusula 19 - Adicional de Periculosidade**

A Empresa pagará a todos os seus empregados que exerçam atividades de corte, religação, construção e manutenção em redes de distribuição e linhas de distribuição e transmissão, adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração.



#### **Cláusula 20 - CIPA**

A Empresa procederá em relação a esta cláusula conforme determina o art. 163, caput e parágrafo; art. 164, caput e parágrafos; art. 165, caput e parágrafo, da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

#### **Cláusula 21 - Uniformes e EPI's**

A Empresa fica obrigada a fornecer, gratuitamente, uniformes e equipamentos de proteção individual, obedecidas as quantidades e condições, de acordo com a vida útil do material ou equipamentos de trabalho.

**Parágrafo Único** - No primeiro dia de trabalho de produção ou manutenção, o empregado receberá treinamento da Empresa para uso do EPI (equipamento de proteção individual), bem como esta lhe dará conhecimento dos programas de prevenção de acidentes desenvolvidos nas Empresas.

#### **Cláusula 22 - Identificação Adequada**

Com a finalidade de identificar e aumentar a segurança dos empregados, a Empresa fornecerá crachá individual e equipará todos os seus veículos com adesivos visíveis e sinalizadores luminosos.

#### **Cláusula 23 - Atendimento de Primeiros Socorros**

Durante a jornada de trabalho, a Empresa deverá estar equipada com o material necessário à prestação de primeiros socorros, levando-se em conta as características das atividades desenvolvidas. O material de primeiros socorros deverá estar no local onde está sendo desenvolvido o trabalho, sob responsabilidade de pessoas treinadas para a utilização do mesmo.

#### **Cláusula 24 - Transporte de Trabalhadores em Casos de Emergência**

A Empresa fica obrigada a transportar, com urgência, para locais apropriados, o(a) empregado(a), em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram durante o trabalho/trajeto ou em decorrência destes.

**Parágrafo Único** - A Empresa se compromete a avisar imediatamente os familiares do(a) empregado(a) que se encontre nesta situação.

#### **Cláusula 25 - Exame Periódico**

A Empresa arcará com os custos dos exames médicos ocupacionais, cuja periodicidade (semestral ou anual) será determinada pela natureza das atividades desenvolvidas e pela faixa etária dos empregados, segundo prescrições feitas por profissionais especializados em medicina do trabalho, observando a legislação pertinente.

#### **Cláusula 26 - Exame Admissional/Demissional**

A Empresa, quando da contratação ou demissão de empregados, efetuará exame admissional/demissional, conforme dispõe o art. 168, I, II, da CLT.



### **Cláusula 27 - Movimento de Admissão e Demissão**

A Empresa compromete-se a fornecer a relação mensal dos empregados admitidos e demitidos.

### **Cláusula 28 - Alimentação/Lanches**

Aos empregados que por motivo de necessidade dos serviços, tiverem que permanecer no local de trabalho após a jornada diária normal, mais que 2 (duas) horas, será garantido o fornecimento de refeição/lanches pela Empresa, gratuitamente.

### **Cláusula 29 - Aluguel / Manutenção de Bicicletas**

A Empresa pagará a título de aluguel/manutenção das bicicletas usadas pelos leituristas para execução dos serviços, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais)/mês.

### **Cláusula 30 - Troca de Turnos**

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa permitirá até 04 (quatro) trocas de turnos por mês a todos os empregados que trabalham em regime de turnos ininterruptos de revezamento, realizadas de acordo com a necessidade do empregado e a critério técnico da Empresa, desde que estes não tenham faltas no mês anterior a troca (salvo as justificadas); desde que solicitem e justifiquem a troca com 08 (oito) horas de antecedência e tenham a devida autorização da chefia responsável. Fica certo ainda, que a troca de turno não poderá ocasionar a dobra de serviço dos empregados envolvidos.

### **Cláusula 31 - Turno de Revezamento**

A Empresa manterá o turno de revezamento de 06 (seis) horas diárias, com carga horária de 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais trabalhadas.

**Parágrafo Único** - As horas excedentes serão pagas como horas extraordinárias, cujo pagamento é definido pelo disposto na Cláusula 9ª - Horas Extras, deste Acordo.

### **Cláusula 32 - Readaptação Funcional**

A Empresa se compromete a dar treinamento adequado aos seus empregados que vierem a sofrer redução de sua capacidade laboral em caso de acidentes de trabalho ou doença, com o objetivo de readaptá-los funcionalmente nessa ou em outra atividade, ficando garantida a sua remuneração integral, exceto nos casos de concessão de aposentadoria por invalidez.

### **Cláusula 33 - Rescisão de Contrato de Trabalho**

A inobservância dos prazos fixados pelo artigo 477 da CLT para a quitação de verbas rescisórias implicará em multa no valor de 01 (uma) remuneração, a favor do empregado prejudicado.

### **Cláusula 34 - Homologação das Rescisões de Contrato de Trabalho**

Todas as rescisões contratuais deverão ser homologadas no Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Mato Grosso - STIU-MT, na

STIU-MT - Rua Alberto Velho Moreira, 191 - Bairro  
Bandeirantes - Cuiabá/MT - 78010-180 - Telefax: (65)  
3624-8989 - www.stiumt.org.br - stiumt@stiumt.org.br

Sociedade de Terceirização de Serviços Ltda.  
Av. Júlio Campos, 86 - Parque das Américas  
78240-000 - Porto Esperidião - MT



DRTE/MT, pelo Promotor de Justiça ou por representante legal na cidade sede da empresa.

### **Cláusula 35 - Regularização de Serviços**

A Empresa obedecerá a definição da quantidade de integrantes de cada equipe de trabalho para serviços externos, bem como o número de cortes por equipe, conforme previsto nos contratos com a CEMAT.

### **Cláusula 36 - Divulgação Sindical**

A Empresa autoriza a livre circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e/ou qualquer outro meio de divulgação de responsabilidade da Entidade Sindical, com identificação adequada, permitindo a afixação destes documentos para amplo conhecimento da categoria.

### **Cláusula 37 - Liberdade Sindical**

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa colocará à disposição do empregado, quando da sua contratação, formulário para filiação ao Sindicato, mediante fornecimento do mesmo pela Entidade Sindical.

### **Cláusula 38 - Repasse Financeiro ao Sindicato**

A Empresa efetuará em folha de pagamento, os descontos da mensalidade sindical, bem como de qualquer outro, desde que devidamente autorizados pelos empregados, repassando-os até o 2º dia após o efetivo desconto.

**Parágrafo Único** - A Empresa fornecerá mensalmente, a relação nominal dos descontos efetuados a título de mensalidade sindical, bem como os valores descontados.

### **Cláusula 39 - Reuniões Semestrais**

A Empresa se compromete a manter reuniões semestrais com o Sindicato signatário deste Acordo, para tratar de assuntos gerais relativos aos empregados, desde que expressamente solicitado por uma das partes.

### **Cláusula 40 - Comunicação de Acidentes**

A Empresa comunicará mensalmente ao Sindicato signatário deste Acordo, a ocorrência ou não de acidentes de trabalho que envolvam danos pessoais e/ou materiais ocorridos com seus empregados, bem como informará no prazo de 72 horas a ocorrência de acidente grave e/ou fatal em serviço ou trajeto.

### **Cláusula 41 - Multa por descumprimento de Acordo Coletivo**

Fica acordada entre as partes, multa equivalente a um piso salarial da categoria em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste Acordo Coletivo, em favor da parte prejudicada.

### **Cláusula 42 - Abrangência**

© presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os Trabalhadores da STS



Sociedade de Terceirização de Serviços Ltda. dentro da respectiva base territorial do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Mato Grosso - STIU-MT.

**Cláusula 43 - Vigência e Data Base**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de novembro de 2007 para findar em 31 de outubro de 2008, fixando-se a data base da categoria em 1º de novembro.

**Cláusula 44 - Renegociação do Acordo Coletivo**

A revisão, denúncia, prorrogação, revogação, etc., total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará condicionada às normas constantes do art. 615 da CLT.

Porto Esperidião/MT, 12 de novembro de 2007.

**STS - SOCIEDADE DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO GARCIA**  
Sócio Proprietário

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT**

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
**DILLON CAPOROSSI**  
Diretor Presidente

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
**EDNILSON DA COSTA NAVARROS**  
Diretor 1º Secretário

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
DELEGACIA REGIONAL MATO GROSSO  
Nas terras do art. 114, § 1º da CLT, esta Delegacia Regional de Mato Grosso - MT, inscrita no CNPJ nº 06.667.412/0001-28, constante do processo nº 46.20.006674/2007-28, Registrado e Arquivado em MT 000488-007.

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
**Marly Soares de Cruz**  
Chefe da Seção de Relações